



L E I N° 341/93

EMENTA: Cria cargo no Quadro de Pessoal Civil do **MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, concede reajuste de vencimento aos Servidores Públicos Municipais e dá outras provisões.

ART. 1º : Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, celetistas, estatuários e aos pensionistas de Itaquitinga, reajustes de vencimentos, salários e proven tos, na forma a saber:

- a) - PE-A, E, D, H e J - 40% (Quarenta por cento).
 - b) - PE-F, 35% (trinta e cinco por cento).
 - c) - PE-I, 25% (vinte e cinco por cento).
 - d) - PE-L, N e P - 15 (quinze por cento).
 - e) - PE-B, - 20% (vinte por cento).
 - f) - Professor III - PE. - SA - 20% (vinte por cento)
 - g) - Professor II - PE, C e Professor IV PE. SA.- 45%
(quarenta e cinco por cento).

ART. 2º: Fica concedido aos ocupantes de Cargos Comissionados reajuste de vencimento no percentual de 40% (quarenta por cento).

ART. 3º: A gratificação de Pó de Giz, atualmente, paga aos Professores I - PE-B, e II - PE-C, fica, doravante, extensiva, também aos Professores III e IV - PE.SA., no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a sua respectiva remuneração.

ART. 4º: Fica criado o Cargo de Médico Plantonista - PE.Q, em número de 10 (dez), com a remuneração mensal de CR\$ 6.837.600,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos' cruzeiros).

ART. 5º: Fica atribuída aos Médicos Ambulatoristas - PE.Q e aos Dentistas - PE. N, do Município de Itaquitinga, o percentual de 20% (Vinte por cento) sobre a sua respectiva remuneração, concernente ao Adicional de Insalubridade, bem como aos Médicos analistas PE.L.

ART. 6º: A nenhum Servidor do Município de Itaquitinga será pago remuneração inferior a CR\$ 1.709.400,00 (Hum milhão setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros, devendo, se, por ventura, os reajustes de que trata a presente Lei não atingirem tal importância, ser procedida a devida elevação, de forma que o Salário Mínimo do Município, não seja menor que o valor atribuído por este artigo.

ART. 7º: O valor do Salário Família do Servidor Público Municipal de Itaquitinga é disciplinado pela Legislação Federal específica.

ART. 8º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta dos recursos orçamentários apropriados.

ART. 9º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 1º de Abril de 1993, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, em 27 de abril de 1993.

Zum/LS
SINÉSIO MONTEIRO DE MÉLO FILHO
- PREFEITO-